TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, de um lado PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04 e Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente PORTOCEL, de outro lado o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do ES, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de minério do estado do ES, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25, o Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral do estado do Espirito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira CPF nº 230.709.005-34, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 - 5° andar, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.151.355/0001-09, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos portos no estado do Espírito Santo - Suport, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55 Cidade Alta, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15 doravante denominado SINDICATOS, com a interveniência do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo -SINDIOPES, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 - Centro, Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Watson Valamiel, CPF nº 570.606.906-97 e Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25, ajustam o presente Termo de Acordo:

I - Considerando que a PORTOCEL, cujo terminal de uso privado é explorado mediante autorização, por meio de seus acionistas e por decisão de sua Diretoria, decidiu postular a sua exclusão da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho, área essa de incidência da gestão sindical de V.Sas.;

II - Considerando que a exclusão de um terminal de uso privado da poligonal de um porto organizado é prerrogativa introduzida pelo novo marco regulatório do setor – Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13, os quais foram, posteriormente, regulamentados pela Secretaria Especial de Portos – SEP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

B (X.)

- III Considerando que a PORTOCEL usando das prerrogativas da lei, do decreto e das portarias e resoluções da SEP e ANTAQ, protocolou requerimento postulando que a área de seu terminal de uso privado, que hoje se encontra inserida dentro das coordenadas geográficas da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho e sob a administração da autoridade portuária Companhia Docas do Espírito Santo CODESA, seja recortada do mapa da atual configuração cartográfica e excluída dessa poligonal;
- IV Considerando que a exclusão de todas as instalações da PORTOCEL da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho é fundamental (e juridicamente necessária) para que a empresa expanda seu terminal e atenda logisticamente às projeções de crescimento do setor de papel e celulose brasileiro;
- V Considerando que tal expansão gerará empregos e garantirá a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Portocel Garante aqui seu compromisso de continuar seguindo o regime de contratação de sua mão-de-obra qualificada avulsa, tal e qual vem praticando negociadamente desde inauguração de seu terminal, em plena harmonia com a respectiva representação sindical. Assim como assegura as mesmas condições e relações na execução dos trabalhos atinentes às atividades

A PORTOCEL garante ainda que qualquer negociação coletiva que tenha por objeto o uso de mão-de-obra própria e avulsa será conduzida sempre com os respectivos sindicatos profissionais das respectivas categorias e que, nestes processos, não se oporá a ter a Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo como assistente dos trabalhadores.

Qualquer alteração das garantias estabelecidas neste Termo de Acordo somente poderá ser ajustada por norma coletiva, negociado entre o Terminal Especializado de Barra do Riacho e Sindicatos Obreiros, observando, quando cabível:

- I Revisão anual da análise de desempenho operacional do Acordo Coletivo de Trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade;
- II Otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, sempre observando as condições técnicas e de segurança;

III - Mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e os SINDICATOS, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

20

R

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Acordo é firmado em 05 vias de igual teor e forma e segue assinado pelas partes, intervenientes e testemunhas.

Aracruz - ES, 01 de Agosto de 2014

- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A

Wellington Angelo Loureiro Giacomin CPF nº 719.996.207-04 e

Patricia Dutra Lascosque

CPF nº 024.645.707-45

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva

QPF nº 318.021.097-49

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Minérios do Estado do Espírito Santo

Sr. José Adilson Pereira CPF n9886.617.597-25

Sindicato dos Portuários Avulsos, Arjumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado do Espírito Santo.

Jossué King Ferreira CPF nº 230.709.905-

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo

Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport

Ernani Pereira Pinto CPF N°. 726.541.987-15

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPES

Watson Valamiel

CPE.: nº \$70.606.906-97

Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo

Sr. José Adilson Pereira

CPF nº 886.617.507-25

Anuente

Antônio Henrique Pinheiro Silveira

Secretário Executivo da SEP

Anuente

Estanislau Tallon Bozzi

Procurador do Trabalho